MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 97, de 4 de agosto de 2015

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

O plano de governo de nossa administração contempla para a área social, dentre outras metas, o desenvolvimento de programas habitacionais para a construção de moradias para o maior número possível de famílias, objetivando a diminuição do déficit habitacional ainda verificado em nosso Município.

Para implementar as políticas na área da habitação popular em Toledo, o Município fez nova adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), visando à execução de mais dois conjuntos habitacionais, sendo um no Loteamento Residencial "Nascer do Sol", com previsão de 104 (cento e quatro) unidades, e outro no bairro São Francisco, em sistema de condomínio de blocos, com previsão de 208 (duzentos e oito) apartamentos.

Com relação ao conjunto habitacional a ser implantado nos imóveis resultantes do desmembramento da Chácara nº 26/27.G, do bairro São Francisco, editou-se a Lei "R" nº 40, de 20 de maio de 2015, autorizando o Município a proceder à desafetação e a efetuar a venda de bens imóveis de sua propriedade aos beneficiários a serem selecionados para a aquisição das respectivas unidades.

Tendo em vista que, pelas características do empreendimento (blocos de apartamentos), o valor final das unidades resultará em importância superior às de moradias convencionais, e como forma de se reduzir ao menos parcialmente tal custo, na Chamada Pública nº 007/2014 a administração municipal assumiu, como contrapartida do Município para a viabilização do mencionado projeto, o compromisso de disponibilizar os terrenos sem qualquer custo para os mutuários, conforme esclarecimentos prestados no referido certame (documentos anexos).

Quando da elaboração da proposição que resultou na Lei "R" nº 40/2015, todavia, por equívoco, nela se manteve a autorização para a venda dos imóveis, e não para doação, de forma que referida Lei restou divergente do avençado na Chamada Pública para a implantação do empreendimento.

Assim sendo, para cumprir-se a contrapartida assumida pelo Município visando à implantação desse conjunto habitacional, faz-se necessária a alteração daquela Lei para autorizar a alienação dos referidos imóveis, mediante doação, aos futuros beneficiários do Programa.

Por outro lado, constou naquela Lei que o conjunto habitacional em questão seria viabilizado com recursos do Programa Carta de Crédito FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Recursos do FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), e em convênio com a COHAPAR.

Após o encaminhamento da documentação à Caixa Econômica Federal, no entanto, esta informou que o empreendimento acima referido será executado com recursos dos Programas antes citados, pela Caixa Econômica, também **sem a participação da COHAPAR**, da mesma forma como o Residencial "Nascer do Sol".

Em vista disso, faz-se necessária, também, a exclusão na referida Lei da expressão *"a ser executado em convênio com a COHAPAR"*.

Submetemos, pois, à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **"altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo, situados no bairro São Francisco, aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Recursos do FGTS"**.

Informamos aos nobres Vereadores que os técnicos da Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município estão à sua disposição para a prestação de informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo, situados no bairro São Francisco, aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Recursos do FGTS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo, situados no bairro São Francisco, aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Recursos do FGTS.

Art. 2º – A Lei "R" nº 40, de 20 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a alienação, mediante doação, de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo, situados no bairro São Francisco, aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Recursos do FGTS.

...

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à alienação, mediante doação, dos imóveis descritos nos incisos do artigo anterior aos futuros beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS e do Programa Nacional de Habitação popular integrante do Programa "Minha Casa Minha Vida" (PMCMV), na forma da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e da Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

..."

Parágrafo único – Em virtude das alterações mencionadas no **caput** deste artigo:

I – a ementa da Lei "R" nº 40, de 20 de maio de 2015, passa a ser: "Procede à desafetação e autoriza a alienação, mediante doação, de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo, situados no bairro São Francisco, aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Recursos do FGTS.";

II – fica revogado o parágrafo único do artigo 3º da Lei "R" nº 40, de 20 de maio de 2015.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de agosto de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Município de Toledo

PROTOCOLO

Equiplano

Processo: 764 / 2015

Requerente: **ANTONIO CARLOS DE CAMARGO MONTEIRO**

Assunto: **Solicitação Secret de Habitação e Urbanismo**

Abertura: **09/01/2015 às 08:52**

Endereço: **Rua Angela Fornari** Número: **472**

CPF: **43129455949**

CEP: **85910120** Telefone: **45 3252 5571** Celular: **45 9973 2723** Dt. Nasc.: **16/02/1961**

Descrição do Requerimento

Esclarecimento de duvidas da chamada publica 007/2014.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Toledo, 09 de Janeiro de 2015.

PALOMA APARECIDA DE PAULA
Protocolista

ANTONIO CARLOS DE CAMARGO MONTEIRO
Requerente

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2014

MUNICÍPIO DE TOLEDO-PR

A/C Sr. Gilberto – Diretor do Departamento de Licitações

Conforme contato mantido com a Sra. Tatiane – Departamento de Licitações desta Edilidade surgiram algumas dúvidas e ao ensejar elucidação por telefone, solicitou que as fizéssemos por escrito.

Seguem abaixo:

1) **Dos TERRENOS**

No item 6.4 (aliás, há 02 itens 6.4, e me refiro ao segundo da página 09), consta que os terrenos serão transferidos diretamente a CAIXA. Isso redunda dizer que:

1.1. Os terrenos serão doados a CAIXA?

1.2. Ou a empresa participante deverá pagar o valor do terreno? Qual o valor?

A dúvida surge, pois no item 6.3 e 6.4 (agora me refiro ao primeiro item 6.4, da página 08 do Edital) consta que para o custo do empreendimento, dentre outros, deve ser considerado o valor de alienação do terreno.

2) **Do CREDENCIAMENTO**

No item 4.1 consta que além da correspondência dirigida à Comissão de Licitação constando CNPJ/denominação social, ratificação das condições impostas pelo edital e declaração que conhece e se enquadra no PMCMV, pede que sejam apresentadas as declarações contidas nos anexos I, II, VI, VII, VIII e IX. Daí surge a dúvida:

2.1. Os Anexos I e II tratam Manifestação de Interesse e Proposta de Preços, os quais de acordo com o item 3.3.2 deverão ser apresentados no Invólucro II – "Proposta de Preços". Desta forma, devem ser apresentados na manifestação de interesse e depois no envelope 02 – Proposta de Preços?

2.2. Já os Anexos VII e VIII que são Declarações específicas, constam também, conforme disposto no item 4.2.5 – Regularidade Fiscal – letras "i" e "k" deverão ser apresentados no Invólucro I – "Habilitação". Da mesma forma, devem ser apresentados na manifestação de interesse e depois no envelope 01 – Habilitação?

Enfim, todas as declarações citadas nos itens 2.1. e 2.2., acima devem ser apresentados no ato do CREDENCIAMENTO e novamente nos envelopes 01 e 02?

3) **Da PROPOSTA**

No item 5.2 do Edital, consta que todos os custos do empreendimento devem ser considerados: Custo das Edificações, Infraestrutura/Urbanização, Equipamentos Comunitários, Valores das Taxas do Agente Financeiro, Seguros, Custas Notariais e de Legalização, e Execução da Infraestrutura que seja necessária a dar funcionalidade ao Empreendimento.

Fora isso, nos itens 6.3 e 6.4 – precifica o valor máximo admissível das unidades do Loteamento Residencial Nascer do Sol ao valor de R$75.000,00 e do Complexo Residencial Guerino Pagnussat I, II e III ao valor de R$90.000,00.

Já no Anexo III – RELAÇÃO DOS LOTES, COM DESCRIÇÃO DO TIPO DE UNIDADE HABITACIONAL A SER CONSTRUÍDA E VALORES MÁXIMOS, consta que para o Loteamento Residencial Nascer do Sol o valor máximo por unidade para CS41 é de R$41.157,93 e CD 41 ADAPT é de R$42.515,64 e no Complexo Residencial Guerino Pagnussat I, II e III o valor máximo por unidade é de R$68.000,00.

E ainda, no Anexo II – Modelo Proposta de Preços consta que: "A proposta não poderá ultrapassar o valor máximo estabelecido para cada item".

Seguem as dúvidas:

3.1. Qual o valor máximo por unidade admitido para os empreendimentos: Loteamento Residencial Nascer do Sol e Complexo Residencial Guerino Pagnussat I, II e III?

3.2. A proposta a ser apresentada deverá ser feita por Lote/Empreendimento ou melhor, unidade por unidade?

3.3. A proposta do preço por unidade deverá constar de forma apartada o preço de cada um dos itens listados no item 5.2 de modo a manter o valor máximo por unidade?

3.4. O Cronograma de execução da obra no prazo de 12 meses, previsto no item 11.3 do Edital, deverá ser apresentado junto com a documentação de habilitação ou proposta de preço, ou somente quando da apresentação da documentação à CAIXA?

4) **Dos PROJETOS**

Oportunamente, solicitamos o envio dos Anexos X e XI e nos foi enviado 03 pranchas com a implantação preliminar e croqui de localização do Loteamento, não sendo apresentado os projeto arquitetônicos das casas CS41, CD 41 ADAPT (Loteamento Residencial Nascer do Sol) e dos Apartamentos (Complexo Residencial Guerino Pagnussat I, II e III).

4.1. As implantações apresentadas, são mera referência da viabilidade de implantação da quantidade de unidades habitacionais sobre os terrenos?

4.2. Os projetos arquitetônicos e complementares das Casas e Apartamentos, deverão serem elaborados pela Construtora ou serão fornecidos pela Prefeitura?

2.3. Os projetos de pavimentação, galerias de águas pluviais, redes de água, esgoto e energia elétrica, iluminação pública, paisagismo, serão elaborados pela construtora ou fornecidos pela prefeitura?

2.4. O local dos terrenos é suprido por rede de esgoto cloacal?

2.5. Qual a infraestrutura necessária fora da poligonal dos terrenos, em cada um dos empreendimentos?

Certos de contarmos com vossa pronta resposta, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Jaime Rockenbach

F Klas Obras e Saneamento Ltda

ean

Enviado em: Jaime <jaime@fklas.com.br>
terça-feira, 13 de janeiro de 2015 13:26
Para: Jean Baldus; Fernando Klas
Assunto: Fwd: CHAMADA PÚBLICA 007/2014 - TOLEDO - Esclarecimento de Dúvidas

Apto → LP → LI engt

Enviado de meu iPhone. Jaime.

Início da mensagem encaminhada

De: Licitações - Depto Compras <licitacao@toledo.pr.gov.br>
Data: 13 de janeiro de 2015 11:24:03 BRST
Para: Jaime <jaime@fklas.com.br>
Assunto: Re: CHAMADA PÚBLICA 007/2014 - TOLEDO - Esclarecimento de Dúvidas

Bom dia Jaime,
recebi a resposta ao seu questionamento e estou lhe enviando.

Resposta do protocolo n°764

No **item 01** que questiona sobre os terrenos. Temos dois empreendimentos cada qual com suas particularidades. Os terrenos serão repassados a caixa, pois ela que irá fazer o processo de contratação e financiamento do empreendimento. O valor do terreno será cobrado da empresa somente no empreendimento Nascer do Sol, o complexo de apartamentos não terá custo do terreno, onde este valor será fornecido pela empresa e avaliado pela caixa, pois se estipulou um teto para cada empreendimento sendo da empresa a necessidade de se adequar a este. O valor do registro para transferência dos lotesapartamentos será a empresa responsável, fazendo o repasse município/proprietário.

No **item 02** será providenciado a alteração no item 4.1 do edital e será comunicado às empresas.

No **item 03** que questiona sobre a proposta, a 1° questão: quando fala no edital de 75mil e 90mil é sobre o empreendimento no todo, sendo o valor individual de financiamento por unidade, assim incluso o valor da casa/apartamento e toda a infra que dará ser executada para que o empreendimento seja autorizado pela caixa. No segundo questionamento: será descrito no anexo II por empreendimento e no anexo III estipula-se o valor para execução das casas/apartamentos, o valor da

construção sem infra-estrutura e taxas etc. Posteriormente a caixa vai exigir valores globais e unitário.

Na questão três: a resposta acima esclarece.

No quarto questionamento: O cronograma será entregue a caixa.

No **Item 04** que questiona sobre os projetos, os projetos estão anexo ao edital, a 1° questão: a implantação deverá ficar o mais próximo do apresentado, somente com alterações pedidas pela caixa.

No segundo questionamento: Os projetos complementares deveram ser elaborados pela construtora, avaliado pela caixa.

Na questão três: Todos os projetos de infraestrutura também deverão ser executados pela construtora.

No quarto questionamento: As duas áreas não são supridas por esgoto, devendo ser utilizado o sistema de fossa.

Na quinta questão: Dentro dos empreendimentos toda a infra-estrutura que a caixa exigir (pavimentação, calçada, arborização, galeria, saneamento, etc.) Deverá ser executado tudo que a caixa pedir para viabilizar o empreendimento.

Att.

Gilberto.

De: "Jaime" <jaime@fklas.com.br>
Para: licitacao@toledo.pr.gov.br
Cc: "Jean F Klas" <jean@fklas.com.br>, "Fernando Klas" <fernando@fklas.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 8 de janeiro de 2015 16:08:18
Assunto: CHAMADA PÚBLICA 007/2014 - TOLEDO - Esclarecimento de Dúvidas

Sr. Gilberto, boa tarde.

Segue em apenso, conforme solicitação feita pela Srta. Tatiane, pedido de esclarecimento de algumas dúvidas pertinentes ao Edital de Chamada Pública nº 007/2014.

Grato

Jaime Rockenbach – F KLAS OBRAS E SANEAMENTO LTDA
41-3091-9755

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 40, de 20 de maio de 2015

Procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Recursos do FGTS, a ser executado em convênio com a COHAPAR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Recursos do FGTS, a ser executado em convênio com a COHAPAR.

Art. 2º – Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis de propriedade do Município de Toledo, oriundos do desmembramento da Chácara nº 26/27.G, situados no Bairro São Francisco, nesta cidade de Toledo, destinados à implementação de políticas de habitação popular:

I – lote urbano nº 510 da quadra nº 99, com área de 2.572,50m² (dois mil quinhentos e setenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), Matrícula nº 14.473 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

a) ao Norte, 63,39 metros, com a Rua São Matheus;

b) a Leste, 40,76 metros, com o lote urbano nº 114 da mesma quadra nº 99 do Loteamento Kromann I;

c) ao Sul, 63,50 metros, com a chácara nº 23;

d) a Oeste, 41,12 metros, com a Rua João Campagnollo.

II – lote urbano nº 230 da quadra nº 200, com área de 2.512,15m² (dois mil quinhentos e doze metros e quinze decímetros quadrados), Matrícula nº 14.474 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

a) ao Norte, 61,27 metros, com a Rua São Matheus;

b) a Leste, 41,21 metros, com a Rua João Campagnollo;

c) ao Sul, 61,35 metros, com a chácara nº 22;

d) a Oeste, 41,56 metros, com o lote urbano nº 126 da mesma quadra nº 200 do Loteamento Real.

III – lote urbano nº 546 da quadra nº 201, com área de 6.922,10m² (seis mil novecentos e vinte e dois metros e dez decímetros quadrados), Matrícula nº 14.475 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

a) ao Norte, 139,66 metros, com a Rua Waldemar Schorr;

b) a Leste, 50,00 metros, com os lotes urbanos nºs 10 e 198 da quadra nº 98 do Loteamento Kromann I;

c) ao Sul, 139,78 metros, com a Rua São Matheus;

d) a Oeste, 50,02 metros, com os lotes urbanos nºs 10 e 217 da mesma quadra nº 201 do Loteamento Real.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à venda dos imóveis descritos nos incisos do artigo anterior aos futuros beneficiários do Programa Carta de Crédito – FGTS e do Programa Nacional de Habitação popular integrante do Programa "Minha Casa Minha Vida" (PMCMV), na forma da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e da Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, a ser executada em convênio com a COHAPAR.

Parágrafo único – A venda dos imóveis a que se refere o **caput** deste artigo dar-se-á pelo preço da respectiva avaliação efetuada por Comissão designada pelo Chefe do Executivo municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO